Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/667

Rio Grande, 04 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 107 que **ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 5820/2003.**

Com as alterações legislativas promovidas no ano de 2021, a qual destaco a Lei nº 8711/2021, houveram mudanças substanciais na rotina do Núcleo de Apoio a Saúde Ocupacional (NASO) da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, considerando que atividades médicas, antes conferidas à Previdência do Rio Grande, passaram ao encargo do Poder Executivo.

As periciais, antes realizadas pela PREVIRG, deixaram de existir, passando esta a acompanhar as decisões da Junta Médica do NASO. Contudo, nova realidade surge ao NASO, e com este encargo público, necessário adequar a legislação, com previsão legal a nova realidade pericial do Núcleo do Poder Executivo/Administração Direta, com introdução de incumbências ao Médico do Trabalho, que antes eram apenas do Órgão Previdenciário e sem escapar da exigência formativa que já era prevista ao Médico Perito da PREVIRG.

Não obstante, considerando que o Médico Perito possui a mesma especialização que o Médico do Trabalho, não faria sentido prático-administrativo criar um novo cargo, e a junção da funções otimiza o trabalho da Administração Pública, evitando ociosidades e desperdícios ao erário público.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-04 16:08:23
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 107 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 5820/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Médico especialista em Medicina do Trabalho constante na Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"**NOME DO CARGO:** MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer exames pré-admissionais dos candidatos a cargos e empregos públicos, realizando o exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar. Avaliar a capacidade ou não para o trabalho do servidor, através de exame clínico e laudos, documentos e provas apresentados.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: executar exames periódicos em todos os servidores, em especial, naqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade, fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; avaliar, juntamente, com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir aos gestores medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; participar, juntamente, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos servidores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal

incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; participar de estudos das atividades realizadas pela Administração, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Pode participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Administração. Pode elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade. Pode participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Pode participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional.Avaliar a capacidade ou não de trabalho do servidor, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial à Administração Pública, com a sua devida identificação (CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária. avaliar o servidor quanto a concessão de licença para tratamento de saúde; avaliar o servidor afastado por aposentadoria por invalidez; avaliar o servidor quanto a readaptação funcional; conceder alta médica; reavaliar as aposentadorias por invalidez; atuar como assistente técnico em juízo; acompanhar as perícias médicas quando solicitadas ainda que designadas fora da comarca; formular quesitos nos processos em que for designada perícia médica; avaliar laudo e emitir parecer formulando quesitos complementares; fornecer subsídios técnicos necessários a instrução de processos judiciais; auxiliar com base nos conhecimentos de seu cargo, bem como experiência no desempenho do serviço público municipal na elaboração de minutas de projetos de leis; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Conforme o regulamente

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em Medicina

b) Habilitação funcional: Especialização em Medicina do Trabalho.

c) Idade: mínimo de dezoito anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de outubro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-04 16:08:51
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação